



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014

De 10 de setembro de 2014

Município de Boa Vista do Sul - RS
Tipo de julgamento: Menor Preço por Item

Edital de pregão para contratação de empresa(s) especializada(s) no desenvolvimento de atividades físicas para atendimento do Projeto Desportivo pela Vida e do Projeto Viver Bem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9h (nove horas) do dia 24 de setembro de 2014**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Emancipação, Nº 2.470, reunir-se-ão o pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelas portarias nº 005 e 072/2014, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) no desenvolvimento de atividades físicas para atendimento do **Projeto Desportivo pela Vida** e do **Projeto Viver Bem**, conforme abaixo descrito, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 006, de 06/02/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa(s) especializada(s) no desenvolvimento de atividades físicas para atendimento do **Projeto Viver Bem**, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e do **Projeto Desportivo pela Vida**, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (**Anexos VI e VII**, respectivamente), os quais englobam as seguintes atividades:

Item 01 – Projeto Desportivo pela Vida: planejamento e desenvolvimento de jogos recreativos, futsal feminino, futsal masculino iniciante, futsal masculino avançado, futebol de campo, artes marciais e capoeira, para alunos regularmente matriculados em escolas do Município de Boa Vista do Sul, e com frequência comprovada no educandário, conforme determina a Lei Municipal nº 330 de 17 de abril de 2002 e suas alterações posteriores, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, sendo 12 (doze) horas para futsal, futebol e atividades recreativas, 04 (quatro) horas para artes marciais e 04 (quatro) horas para capoeira.

Item 02 – Projeto Viver Bem: planejamento e desenvolvimento de atividades físicas, esportivas e de lazer para idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e outros grupos que possam vir a ser criados no Município, com carga horária semanal de 4 (quatro) horas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- 1.1. A Prefeitura Municipal indicará os locais, bem como disponibilizará os materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades elencadas nos itens acima.
- 1.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social disponibilizarão os cronogramas das atividades, os quais determinarão os dias e horários que deverão ser seguidos pela(s) empresa(s) CONTRATADA(S).
- 1.3. Por interesse público, o cronograma das atividades poderá sofrer mudanças no decorrer do(s) Contrato(s), mediante comunicação antecipada à CONTRATADA(S) que deverá implementar as novas determinações imediatamente após a sua ciência.
- 1.4. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social serão responsáveis pela fiscalização e controle do desenvolvimento das atividades.
- 1.5. O objeto descrito no Item 01 poderá ser frequentado apenas por alunos no contra turno, ou seja, os alunos que estão matriculados nas Escolas no turno da manhã só poderão participar do **Projeto Desportivo Pela Vida** no turno da tarde e vice-versa.
- 1.6. O objeto descrito no Item 02 somente poderá ser frequentado por integrantes dos grupos coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, desde que residentes no Município de Boa Vista do Sul.
- 1.7. A licitante vencedora deverá disponibilizar profissionais, vinculados direta ou indiretamente à mesma, para o desenvolvimento das atividades físicas elencadas nos itens 01 e 02.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no Item 7 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2014
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2014
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A empresa licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o Item 3.1 deverá **ser apresentada fora dos envelopes**, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) estatuto, Contrato Social ou Declaração de Firma Individual em vigor, devidamente registrados;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.4. Apresentar, ainda, declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme o modelo no ANEXO V.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

3.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.4, deste Edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.**

3.7. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.4, deste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, **desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes Nº 01 - PROPOSTA e Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;
- Para elaboração da proposta a licitante deverá utilizar a planilha constante no **Anexo I**, reproduzindo os dados da mesma, constando o valor unitário mensal para prestação dos serviços constantes nos Itens 01 e 02, e devendo estar inclusos impostos, taxas, transporte, mão de obra e qualquer ônus incidente.
- Prazo de vigência da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, a comissão de Licitações estará autorizada a adjudicar o objeto desconsiderando a terceira e quarta casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais após a vírgula.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- Data, assinatura e identificação do signatário.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 5,00 (cinco reais) observado para fins de julgamento o valor unitário mensal, por item.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no Item 12 deste Edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- e) **forem superiores ao Demonstrativo de Orçamento (Anexo VIII), parte integrante deste Edital.**

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao Item 3.6, deste Edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do Item 6.15.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do Item 6.16 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste Edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos abaixo descritos, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante.

7.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS:

Serão exigidos os seguintes documentos da empresa licitante, em original ou cópia autenticada previamente por Tabelião ou por Servidor Público ou ainda, poderá ser autenticada a cópia às vistas do original:

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b. Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal, em vigor, na forma da Lei;
- c. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual, em vigor;
- d. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante, em vigor, na forma da Lei;
- e. Prova de regularidade relativa ao INSS;
- f. Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- g. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- h. Certidão negativa de falências e concordatas, fornecidas pelo distribuidor do Foro da Comarca onde está sediado o licitante, com vencimento não superior a 30 (trinta) dias;
- i. Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme modelo do **Anexo II** deste Edital;
- j. Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**Anexo IV**);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- k. Certificado de registro no Conselho Regional de Educação Física da empresa licitante, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento da anuidade do exercício de 2014.
- l. Carteira de Registro do profissional de Educação Física que é o responsável técnico da empresa, expedida pelo Conselho Regional de Educação Física, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento da anuidade do exercício de 2014;
- m. Relação dos profissionais que desenvolverão as atividades físicas em cada modalidade, bem como comprovação do vínculo destes com a empresa licitante;
- n. Diploma (frente e verso) de Curso Superior em Educação Física do(s) profissional(is) que desenvolverão as atividades físicas;
- o. Carteira de Registro expedida pelo Conselho Regional de Educação Física do(s) profissional(is) que desenvolverão as atividades físicas, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento da anuidade do exercício de 2014.
- p. Em se tratando de cooperativa, apresentar declaração no sentido de que será a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, bem como pelos cooperados de sua equipe.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no Item 7.2, deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4.2. Ocorrendo a situação prevista no Item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.4.3. O benefício de que trata o Item 7.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.4.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no Item 7.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no Item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no Item 12.1, alínea a, deste Edital.

7.4.5. Para fins de julgamento das propostas, em se tratando de Cooperativa de Trabalho, somar-se-á ao preço ofertado na proposta financeira 15% (Quinze por cento) a título de contribuição previdenciária a cargo da Administração, nos termos do Artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/91 (com a redação da Lei nº 9.876/99 c/c Artigo 15, inciso I da Lei 8.212/01).

8. DA ADJUDICAÇÃO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:

10.1. O licitante vencedor se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social e de Educação, Cultura e Desporto.

10.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3. Nos períodos de recesso e férias escolares, o contrato ficará suspenso, sem que haja prestação dos serviços por parte da CONTRATADA e pagamento por parte do CONTRATANTE, observada a proporcionalidade, caso a suspensão seja por fração menor de 30 (trinta) dias.

11. DO PAGAMENTO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

11.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e a Planilha das Atividades do mês subsequente ao vencido.

11.2. A despesa decorrente do presente processo será atendida através das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	05 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	02 – CULTURA E DESPORTO
Atividade	2083 – Manutenção do Projeto Desportivo para a Vida
3.3.90.39.05.00	Serviços Técnicos Profissionais (9501)

ÓRGÃO	05 – SEC. MUN. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	2036 – Manutenção de Programas a Grupos de Atendimento
3.3.90.39.05.00	Serviços Técnicos Profissionais (6771)

12. DAS PENALIDADES:

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratadas, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

13.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente Edital.

13.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

13.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

13.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boa Vista do Sul, setor de Licitações, sito na Rua Emancipação, nº 2.470, ou pelo telefone (54) 3435-5366, no horário compreendido entre as 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para facilitar a operacionalização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista do Sul, 10 de setembro de 2014.

**ALOÍSIO RISSI
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO I
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014

PROPOSTA FINANCEIRA

AO

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

A/C PREGOEIRO OFICIAL

RUA EMANCIPAÇÃO, nº 2.470.

95727-000 – BOA VISTA DO SUL – RS

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade Pregão Presencial nº 024/2014, apresentando a seguinte proposta financeira:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL EM R\$*
01	Projeto Desportivo pela Vida: planejamento e desenvolvimento de jogos recreativos, futsal feminino, futsal masculino iniciante, futsal masculino avançado, artes marciais e capoeira, para alunos regularmente matriculados em escolas do Município de Boa Vista do Sul, e com frequência comprovada no educandário, conforme determina a Lei Municipal nº 330 de 17 de abril de 2002 e suas alterações posteriores, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, sendo 12 (doze) horas para futsal, 04 (quatro) horas para artes marciais e 04 (quatro) horas para capoeira.	
VALOR POR EXTENSO:		

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL EM R\$*
02	Projeto Viver Bem: planejamento e desenvolvimento de atividades físicas, esportivas e de lazer para idosos, diabéticos, hipertensos e gestantes do Município, e outros grupos que possam vir a ser criados, com carga horária semanal de 4 (quatro) horas.	
VALOR POR EXTENSO:		

* Este valor será levado em consideração para fins de lances.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

** Tratando-se de cooperativa de trabalho, para julgamento da proposta será somado 15% (Quinze por cento) sobre o valor acima apresentado, conforme Item 06.07 deste Edital.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da abertura da proposta financeira.

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Telefone/Fax: _____

Email: _____

Conta Corrente/Banco: _____

Representante Legal da Empresa: _____

Assinatura: _____

Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO II

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA:

NOME: _____

CNPJ/MF: _____ INSC. ESTADUAL.: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 024/2014, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local, _____ de _____ de 2014.

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Prazo:

Valor:

Origem: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 024/2014

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sr. **ALOÍSIO RISSI**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, s/n, em Boa Vista do Sul, inscrito no CPF/MF sob nº 424.960.710-00, portador da Cédula de Identidade nº 6039563546, expedida pela SSP/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua, nº ..., na cidade de/RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo, inscrito no CPF/MF/Nº, residente e domiciliado a Rua, nº ..., em/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 024/2014, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de atividades físicas para atendimento do **Projeto Viver Bem**, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e do **Projeto Desportivo pela Vida**, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, os quais englobam as seguintes atividades:

Item 01 – Projeto Desportivo pela Vida: planejamento e desenvolvimento de jogos recreativos, futsal feminino, futsal masculino iniciante, futsal masculino avançado, futebol de campo, artes marciais e capoeira, para alunos regularmente matriculados em escolas do Município de Boa Vista do Sul, e com frequência comprovada no educandário, conforme determina a Lei Municipal nº 330 de 17 de abril de 2002 e suas alterações posteriores, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, sendo 12 (doze) horas para futsal, futebol e atividades recreativas, 04 (quatro) horas para artes marciais e 04 (quatro) horas para capoeira.

Item 02 – Projeto Viver Bem: planejamento e desenvolvimento de atividades físicas, esportivas e de lazer para idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e outros grupos que possam vir a ser criados no Município, com carga horária semanal de 4 (quatro) horas.

Parágrafo Primeiro – A Prefeitura Municipal indicará os locais, bem como disponibilizará os materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades elencadas nos itens acima.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social disponibilizarão os cronogramas das atividades, os quais determinarão os dias e horários que deverão ser seguidos pela empresa CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo Terceiro – Por interesse público, o cronograma dos serviços poderá sofrer mudanças no decorrer do Contrato, mediante comunicação antecipada à CONTRATADA que deverá implementar as novas determinações imediatamente após a sua ciência.

Parágrafo Quarto – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social serão responsáveis pela fiscalização e controle do desenvolvimento das atividades.

Parágrafo Quinto – O objeto descrito no Item 01 poderá ser frequentado apenas por alunos no contra turno, ou seja, os alunos que estão matriculados nas Escolas no turno da manhã só poderão participar do Projeto Desportivo Pela Vida no turno da tarde e vice-versa.

Parágrafo Sexto – O objeto descrito no Item 02 somente poderá ser frequentado por integrantes dos grupos coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, desde que residentes no Município de Boa Vista do Sul.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais, vinculados direta ou indiretamente à mesma, para o desenvolvimento das atividades físicas elencadas nos itens 01 e 02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

O preço estipulado entre as partes é de: R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX) mensais para prestação dos serviços descritos no Item 01, perfazendo um valor total de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX); R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX) mensais para prestação dos serviços descritos no Item 02, perfazendo um valor total de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX), tudo conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto da licitação.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal e a Planilha das Atividades do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

Parágrafo Terceiro - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo Quarto – Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

Parágrafo Quinto - Junto ao corpo da Nota Fiscal / Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”.

Parágrafo Sexto - Em sendo optante do ‘SIMPLES’ a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do(s) seguinte(s) recurso(s) financeiro(s):

ÓRGÃO	05 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	02 – CULTURA E DESPORTO
Atividade	2083 – Manutenção do Projeto Desportivo para a Vida
3.3.90.39.05.00	Serviços Técnicos Profissionais (9501)

ÓRGÃO	05 – SEC. MUN. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	2036 – Manutenção de Programas a Grupos de Atendimento
3.3.90.39.05.00	Serviços Técnicos Profissionais (6771)

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço dos serviços será reajustado anualmente, pelo IGP-M (FGV) do período, em caso de renovação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo dos 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de recesso e férias escolares, o contrato ficará suspenso, no que se refere ao Item 01, sem que haja a prestação dos serviços por parte



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

da CONTRATADA, e pagamento por parte do CONTRATANTE, observada a proporcionalidade, caso a suspensão seja por fração menor de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir rigorosamente, as condições e todas as cláusulas contidas neste Instrumento Contratual, de acordo com as especificações contidas no Edital Pregão 024/2014 e sua proposta;

II - Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

- I. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- II. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- I- aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- II- rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- III- aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- IV- fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial, do presente Contrato;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação na Imprensa Oficial do Município, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação Pública Modalidade Pregão Presencial 024/2014, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o servidor



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

XXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, segue assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Boa Vista do Sul, ____ de _____ de _____.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
ALOÍSIO RISSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 2014

Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014

ANEXO V

(ANEXAR LADO DE FORA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA)

EMPRESA:

CNPJ/MF Nº

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, Edital nº 024/2014.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2014.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO VI

PROJETO DESPORTIVO PELA VIDA

Dentro do Projeto Desportivo será desenvolvido atividades esportivas: jogos recreativos, futsal, futebol de campo, artes marciais e capoeira.

“Esporte não tem idade e sim habilidade.”

Justificativa:

A prática de atividades físicas e esportivas é fundamental para uma vida saudável. O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. O Esporte possibilita à criança e ao jovem o estabelecimento de conceitos e valores que podem contribuir para a formação de um cidadão ético e responsável socialmente. Conceitos como liderança, cooperação, solidariedade, trabalho em equipe e qualidade de vida, podem ser trabalhados no ambiente educativo proporcionado pelo esporte. O incentivo à permanência no ambiente escolar através de projetos voltados ao esporte favorece o desenvolvimento integral do aluno, pois sua participação nesses programas deve estar vinculada ao aprendizado escolar.

Objetivo Geral:

Promover ações através da prática de esporte que visa garantir ao educando de Boa Vista do Sul, um melhor desenvolvimento de suas habilidades, no que se refere ao esporte, lazer, saúde, diversidade cultural, contribuindo assim para a formação de um cidadão participativo e consciente.

Objetivos:

- Desenvolver a melhoria das capacidades físicas e coordenação motora;
- Desenvolver valores sociais;
- Oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;
- Proporcionar aos alunos a participação e envolvimento com o esporte e atividades físicas.
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida (auto-estima, convívio, integração social e saúde);
- Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil e a conscientização da prática esportiva, assegurando o exercício da cidadania).
- Desenvolver a cooperação no ambiente escolar, saúde, jogo limpo, cidadania e a solidariedade.
- Introduzir o aluno em competições municipais e regionais.
- Promover e incentivar a participação da família no processo educativo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Carga Horária:

A carga horária será de 12 horas para futsal, futebol e atividades recreativas; 4 horas para Artes marciais e 4 horas para Capoeira totalizando 20 horas semanais e as aulas serão desenvolvidas no turno inverso das atividades escolares.

Avaliação:

A avaliação será feita através relatório mensal para a Secretaria de Educação Cultura e Desporto, baseado na observação sistemática e direta da criança e adolescente, agindo como mediador de suas conquistas, considerando a diversidade de interesses, as habilidades dos mesmos, a participação das aulas e das atividades de competições propostas pelo professor.

Boa Vista do Sul, 15 de agosto de 2014.

**ILAINE AHLERT DOCENA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ANEXO VII

PROJETO VIVER BEM

JUSTIFICATIVA:

Oferecer aos grupos específicos e a população em geral uma oportunidade de realizar atividades físicas afim de melhorar a qualidade de vida.

OBJETIVO:

Promover a prática de atividades físicas e recreativas aos participantes visando uma melhor integração e vivência dentro da família e na comunidade, elevando assim a auto estima e a qualidade de vida.

OBJETIVO ESPECÍFICO:

Melhorar o condicionamento físico de maneira que a execução das tarefas diárias se torne mais fácil, manter os níveis de pressão, glicemia, peso, colesterol, reduzir riscos cardiovasculares, além de manter um equilíbrio físico e mental.

PÚBLICO ALVO:

Idosos, pacientes crônicos, gestantes, grupos de saúde existentes e outros grupos a serem implantados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social pela Equipe multiprofissional.

ATIVIDADES PREVISTAS:

- Resistência cardiorrespiratória;
- Flexibilidade;
- Força;
- Concentração;
- Integração;
- Equilíbrio;
- Recreação;
- Dança.

AVALIAÇÃO:

Relatório bimestral coletivo onde conste a identificação, a assiduidade e a descrição das atividades realizadas pelos participantes, o mesmo deve ser apresentado pelo profissional contratado após Processo Licitatório na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Boa Vista do Sul, 14 de agosto de 2014.

**ADELAR DE SIQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO VIII

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CUSTO MÁXIMO MENSAL
01	Projeto Desportivo pela Vida: planejamento e desenvolvimento de jogos recreativos, futsal feminino, futsal masculino iniciante, futsal masculino avançado, futebol de campo, artes marciais e capoeira, para alunos regularmente matriculados em escolas do Município de Boa Vista do Sul, e com frequência comprovada no educandário, conforme determina a Lei Municipal nº 330 de 17 de abril de 2002 e suas alterações posteriores, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, sendo 12 (doze) horas para futsal, futebol e atividades recreativas, 04 (quatro) horas para artes marciais e 04 (quatro) horas para capoeira.	R\$ 2.650,00
02	Projeto Viver Bem: planejamento e desenvolvimento de atividades físicas, esportivas e de lazer para idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e outros grupos que possam vir a ser criados no Município, com carga horária semanal de 4 (quatro) horas.	R\$ 846,00